

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 143/2020 de 18 de maio de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, relativa ao surto de doença relacionada com o vírus “COVID-19” classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que foi aprovada uma Resolução na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que recomenda a criação, a título excecional e transitório, de um Complemento Regional a atribuir aos trabalhadores abrangidos pelo regime do lay-off simplificado;

Considerando a necessidade de regulamentação do Complemento Regional a atribuir aos trabalhadores abrangidos pelo regime do lay-off simplificado por Resolução do Conselho do Governo.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar o Complemento Regional a atribuir aos trabalhadores abrangidos pelo regime do lay-off simplificado, cujas regras, condições e procedimentos constam do Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

2 - Os encargos resultantes do Complemento Regional a atribuir aos trabalhadores abrangidos pelo regime do lay-off simplificado são suportados pelas dotações inscritas na Ação 9.2.2. referente ao FRAS – Fundo Regional de Ação Social.

3 - A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 15 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

COMPLEMENTO REGIONAL AOS TRABALHADORES ABRANGIDOS PELO REGIME *LAY-OFF* SIMPLIFICADO

1 - Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos para atribuição do Complemento regional aos trabalhadores abrangidos pelo regime do *lay-off* simplificado previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril.

2 - Beneficiários

Podem ser beneficiários do presente Complemento os trabalhadores abrangidos pelo regime do *lay-off* simplificado previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril.

3 - Apoio

3.1 É um apoio excecional e transitório que tem por finalidade e missão contribuir para mitigar as dificuldades e perdas de rendimento inerentes ao processo de *lay-off*.

3.2 O trabalhador só adquire o direito a este complemento a partir do segundo mês, inclusive, em que estiver abrangido pelo regime do *lay-off* simplificado.

3.3 O valor deste complemento resulta da aplicação de uma taxa de comparticipação de 33% sobre a remuneração base (com referência ao mês de fevereiro de 2020), com os seguintes limites:

- i) No primeiro mês de utilização do apoio – limite de 100,00€;
- ii) No segundo mês de utilização do apoio – limite de 200,00€.

3.4 O somatório entre o valor do complemento regional e o vencimento auferido em período de *lay-off* não pode exceder a remuneração base auferida antes do *lay-off* (com referência ao mês de fevereiro de 2020).

3.5 Este complemento regional aos trabalhadores em *lay-off* é atribuído mensalmente, até ao máximo de dois meses.

4 - Candidatura

A atribuição do apoio previsto no número anterior não carece de apresentação de requerimento específico, sendo aferido automaticamente através do formulário de candidatura ao apoio referido no ponto 2 deste regulamento.

5 - Pagamento

O pagamento é efetuado por transferência bancária, no prazo de quinze dias após o processamento do apoio previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n. 10-G/2020, de 26 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, para o NIB do trabalhador.